
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO -
GP**
DECRETO Nº 93, DE 09 DE AGOSTO DE 2021

Modifica o Decreto nº 81, de 21 de junho de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE TORITAMA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com o Plano de Convivência com a Covid-19 no Estado de Pernambuco,

DECRETA:

Art. 1º A partir de 09 de agosto de 2021, o Decreto nº 81, de 21 de junho de 2021, que dispõe sobre o retorno gradual das atividades sociais e econômicas, que sofreram restrição em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º A realização de celebrações religiosas presenciais, sem aglomeração, em igrejas, templos e demais locais de culto podem ocorrer das 5h às 24h, em qualquer dia da semana.

Art. 3º As aulas e atividades presenciais nas escolas e universidades, públicas e privadas, podem ocorrer das 6h às 24h, respeitando-se os protocolos sanitários específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação.

Art. 4º O atendimento ao público e funcionamento regular das atividades econômicas, sem aglomeração, podem ocorrer em qualquer dia da semana, respeitados os seguintes horários:

I- comércio varejista em geral, de centro e de bairro, das 8h às 24h;

II- shopping centers, galerias comerciais e feiras de negócios, das 9h às 24h;

III- escritórios comerciais e estabelecimentos de prestação de serviços em geral, das 8h às 24h;

IV- academias e demais estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas, das 5h às 24h;

VI- Polo de Confeccões, das 5h às 24h;

§1º As atividades da Feira do Jeans de Toritama funcionarão em conformidade com o cronograma e horários a serem divulgados por Portaria da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, isolada ou em conjunto com outras secretarias, devendo-se observar o limite de funcionamento previsto no inciso VI desse artigo.

§3º As atividades econômicas e sociais, cujo funcionamento não tenha sido expressamente disciplinado neste artigo, deverão observar o horário de funcionamento das 8h às 24h, em qualquer dia da semana.

§6º A presença de público nos estabelecimentos mencionados no inciso VIII fica condicionada à obediência do quantitativo de até 300 (trezentas) pessoas ou até 70% (setenta por cento) da capacidade respectiva, prevalecendo o que for menor.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as alíneas “a” e “b” dos incisos I, II, III, IV, V, VII e VIII do art. 4º do Decreto nº 81, de 21 de junho de 2021.

Toritama, Pernambuco, 09 de agosto de 2021, 68º da Emancipação.

EDILSON TAVARES DE LIMA

Prefeito

Publicado por:
Gilberto Alves de Almeida Filho
Código Identificador:8E29DD2B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 09/08/2021. Edição 2894a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>